

metros e quinze decímetros quadrados), integrada pelo terreno de forma aproximadamente retangular, situado aos fundos do terreno de propriedade da Maternidade Santana Limitada, à rua José Getúlio, lado ímpar, medindo 20,00 m (vinte metros) por 53,00 m (cinquenta e três metros) mais ou menos, com as seguintes confrontações: ao lado direito e aos fundos confina com terrenos remanescentes do Estado; à frente com os fundos de terreno da Maternidade Santana Limitada, e com fundos da faixa do terreno descrito no item anterior e, finalmente, ao lado esquerdo, com terrenos pertencentes a quem de direito.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 18 de maio de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO N. 14.725, DE 15 DE MAIO DE 1945

Uniformiza a denominação fixa o número de funções de extranumerário mensalista da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, e dá outras providências.

Publica-se, novamente, o art. 1.º por ter saído incorreções:

Artigo 1.º — O número de funções de extranumerário mensalista e a despesa correspondente ao pagamento dos respectivos salários ficam fixados para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, de conformidade com a tabela anexa.

DECRETO N. 14.729, DE 17 DE MAIO DE 1945

Corrige falha verificada na tabela baixada com o decreto n. 14.588, de 7 de março de 1945. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo DSP. n. 514-45,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ser da referência XVIII uma

função de Censor, da referência XVII, da tabela baixada com o decreto n. 14.481, de 19-1-45.

Artigo 2.º — O Departamento do Serviço Público fará as comunicações necessárias às repartições interessadas, retificando a relação nominal de que trata o parágrafo 2.º do artigo 4.º daquele Decreto.

Artigo 3.º — Em consequência do disposto no artigo 1.º, passa a ser a que com este baixa a tabela de fixação do número de funções de extranumerário mensalista do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de março último, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de maio de 1945.

FERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 17 de maio de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral

TABELA DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE FUNÇÕES DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA E PROPAGANDA E DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA RESPECTIVA

Table with 6 columns: Número de funções, FUNÇÕES, Referência do Salário, Salário anual de um, Salário mensal de todos, Salário anual de todos. Lists various job titles like Artífice, Auxiliar de Artífice, etc., with corresponding salary values.

(*) — Referência extinta (**) — Função extinta

FERNANDO COSTA.

DECRETO-LEI N. 14.736, DE 18 DE MAIO DE 1945

Dispõe sobre permuta de imóveis.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, n. V. do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana situado no distrito e município de Laranjal Paulista, com a de Tietê, descrito na Planta I. M. C. 747, da referida Estrada, por um imóvel de propriedade de Salvador Francisco Vieira, situado no mesmo distrito e município descrito na planta I. M. C. também na referida Estrada, planta que com este baixam devidamente, rubricadas pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, imóveis constantes de:

a) imóvel de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);

b) um terreno de forma irregular, com a área de 17.893 m 2 (dezesete mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações que seguem: começam em

um ponto A localizado a 96,35 m (noventa e seis metros e trinta e cinco centímetros) para a esquerda da estaca 593+17,83 do eixo locado; seguem com o rumo S. W. 7.º, numa extensão de 19 m (dezenove metros), até o ponto B, confrontando com propriedade de Emilio Camasso e Irmãos; daí, defletindo à direita, seguem pela cerca que acompanha o leito velho da Estrada de Ferro Sorocabana, numa extensão aproximada de 380 m (trezentos e oitenta metros), até o ponto C, confrontando com terrenos da E. F. Sorocabana; daí, defletindo à direita, seguem com rumo N. E. 13º 24' numa extensão de 70 m (setenta metros), até o ponto D, confrontando com propriedade de Abel Américo Campos e de Benedita Dias, viúva de Silvino Alves; daí, defletindo à direita, seguem com o rumo N. E. 86º, numa extensão de 358 m (trezentos e cinquenta e oito metros), até o ponto A de partida, confrontando com propriedade da E. F. Sorocabana.

b) Imóvel de propriedade de Salvador Francisco Vieira, no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros);

um terreno de forma irregular, com a área de 17.880 m 2 (dezesete mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), com as divisas e confrontações que seguem: começam em um ponto A, localizado na cerca da Estr. de Ferro

Sorocabana, 43 m (quarenta e três metros), para a direita na estaca 552+7,00 m do eixo locado; seguem pela referida cerca, numa extensão de 95 m (noventa e cinco metros), até o ponto B; daí, defletindo à direita, seguem com o rumo N. E. 13º 30', numa extensão de 73,50 m (setenta e três metros e trinta centímetros), até o ponto C, onde, defletindo à direita, seguem com o rumo N. E. 14º 24', numa extensão de 115 m (centos e quinze metros), até o ponto E, atravessando o rio do Peixe no ponto D, confrontando de ponto B ao ponto D, com propriedade de João Correa Vieira; do ponto E, defletindo à direita, seguem com o rumo S. E. 69º 26', numa extensão de 94 m (noventa e quatro metros), até o ponto F; daí defletindo à direita, seguem com o rumo S. W. 13º 24', numa extensão de 34 m (trinta e quatro metros), até o ponto G; daí, defletindo à direita, seguem com o rumo S. W. 14º 24', numa extensão de 161,80 m (cento e sessenta e um metros e oitenta centímetros), até o ponto A de partida, confrontando pela linha DEFGA com propriedade de Oscar Sampaio.

Parágrafo único — A permuta será efetivada pelos valores iguais de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) com a Fazenda do Estado autorizada a dar o pagamento ao sr. Salvador Francisco Vieira a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de indenização.